

Pje ProceComCiv 0800953-24.2018.8.18.0033

ALDENIR ABDIAS CUSTODIO X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGU...

22106868 - Petição (2613383 OPOSICAO PEDIDO DESISTENCIA 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 18/11/2021 11:11:59

18 nov 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
22106867 - Petição
└ 22106868 - Petição (2613383
OPOSICAO PEDIDO DESISTENCIA 01)

11:11

12 nov 2021

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

11:42

ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
21923630 - Ato Ordinatório

11:41

26 out 2021

downloadBinario.seam
1 / 1 | - 100% + | ☰ 🔍

2613383- C3/ 2019-03251/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
Advogado Assessor

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI

Processo n.º 08009532420188180033

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E.A. neste ato representada por

PT 11:12 18/11/2021



Número: **0800953-24.2018.8.18.0033**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Piripiri**

Última distribuição : **12/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 28.100,00**

Assuntos: **Seguro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALDENIR ABDIAS CUSTODIO (AUTOR)	GLAUBER GUILHERME DE SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22106 868	18/11/2021 11:11	<u>2613383_OPOSICAO_PEDIDO_DESISTENCIA_01</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI

Processo n.^o 08009532420188180033

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALDENIR ABDIAS CUSTODIO**, em trâmite perante este Douto Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se **quanto ao pedido de desistência** requerido pela parte autora.

A Ré **NÃO CONCORDA COM A DESISTÊNCIA**, isso porque tem interesse no julgamento do mérito, apta à formação da coisa julgada, entendida, na dicção do art. 502 do CPC/2015, como: “**a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso**”.

Consigna-se que o julgamento o mérito da causa evitará novas discussões sobre os mesmos fatos, como também impedirá que a parte autora venha ingressar novamente com a mesma demanda em outro juízo.

Assim sendo, requer o prosseguimento do feito com análise do mérito, julgando totalmente improcedentes os pedidos da peça inaugural.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PIRIPIRI, 17 de novembro de 2021

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 18/11/2021 11:11:59
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111811115930200000020838805>
Número do documento: 21111811115930200000020838805

Num. 22106868 - Pág. 1